



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PP-21407-52.2014.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSCCF/ /

PEDIDO DE REGULAMENTAÇÃO DO PAGAMENTO DA AJUDA DE CUSTO PARA MORADIA DE MAGISTRADOS DO TRABALHO. EDIÇÃO DE RESOLUÇÕES PELO CNJ E CSJT. PERDA DE OBJETO. Com a sobrevinda das Resoluções de números 199 e 144, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, respectivamente, extingue-se sem resolução de mérito processo anteriormente ajuizado e contentor de pedido de regulamentação do pagamento da ajuda de custo para moradia de magistrados.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Providências n° **CSJT-PP-21407-52.2014.5.90.0000**, em que é **Requerente** a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA** e **Requerido CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**.

Pugna a requerente que este Conselho Superior da Justiça do Trabalho edite resolução, em caráter de urgência, "fixando os valores do auxílio-moradia" [sic], em valores idênticos aos pagos aos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Postula, outrossim, seja determinada a inclusão da verba indenizatória em folha de pagamento, em favor dos magistrados do trabalho associados à requerente, sejam eles ativos ou inativos.

O argumento de base da requerente é no sentido de que Sua Excelência o Senhor Ministro Luiz Fux, recentemente, concedeu liminar

"a fim de que todos os juízes federais brasileiros tenham o direito de receber a parcela de caráter indenizatório prevista no art. 65, II, da LC 35/79, aplicando-se como regra aplicável para a concessão da referida vantagem: I) o art. 65 da LOMAN ora referido, que, apenas, veda o pagamento da parcela,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PP-21407-52.2014.5.90.0000

se, na localidade em que atua o magistrado houver residência oficial à sua disposição; II) os valores pagos pelo STF a título de auxílio-moradia a seus magistrados. [AO-STF n° 1773]”.

O processo fora a mim distribuído em 29/09/2014.
É o relatório.

V O T O

É inequívoca, considerado o objeto do processo, a competência deste Conselho para tratar de matérias desse jaez.

Após o ajuizamento deste pedido de providências, sobreveio decisão do Conselho Nacional de Justiça, dotada de efeitos uniformizadores, encerrados nos termos da Resolução n.º 199, seguida da Resolução n.º 144/2014, deste Conselho, contentora de mesmos desdobramentos, ambas tratando da questão do pagamento da ajuda de custo para moradia para todos os integrantes da magistratura nacional e especificamente para os integrantes da magistratura trabalhista, no caso do último diploma mencionado.

Ressalta-se, por oportuno, que as resoluções mencionadas declaram não fazerem jus ao pagamento em questão os magistrados inativos.

Com isso, a toda evidência, nada há a ser decidido neste processo, sendo também de se destacar que já sucedeu a inclusão em folha de pagamento, a partir de outubro do ano em curso, com impressão de caráter indenizatório à verba.

Assim, é o caso de extinção do presente feito, sem análise de mérito, com base nas regras insertas no art. 267, VI, do Código de Processo Civil c/c art. 24, V, do RICSJT.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, extinguir o processo sem análise de mérito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-PP-21407-52.2014.5.90.0000

com base nas regras insertas no art. 267, VI, do Código de Processo Civil
c/c art. 24, V, do RICSJT.

Brasília, 31 de outubro de 2014.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

DESEMBARGADOR CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Conselheiro Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-PP - 21407-52.2014.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 17/11/2014, **sendo considerado publicado em 18/11/2014**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 18 de Novembro de 2014.

Firmado por Assinatura Eletrônica
VANESSA FARIA BARCELOS
Analista Judiciária